



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1104/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0004/20.

Trata-se de projeto de emenda à lei orgânica do Município, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta incisos ao artigo 7º e ao artigo 148 do referido diploma, visando assegurar o acesso da população à internet.

De acordo com a mensagem de encaminhamento da proposta, a pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais a importância do acesso à internet para que os cidadãos possam usufruir de importantes políticas públicas no Município, inclusive de caráter educacional, cultural e assistencial, bem como participar dos seus processos de formulação. Nestes termos, a alteração proposta tem o escopo de tornar imperativo que a Administração Pública Municipal atue positivamente no sentido da inclusão digital e que passe a incluir, no seu planejamento urbano, tanto o aperfeiçoamento e manutenção das redes de transmissão de dados, como a incorporação de novas tecnologias na Cidade.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

O poder conferido ao Município para editar e reformar sua própria Lei Orgânica decorre do pacto federativo e da autonomia que lhe é conferida pela Constituição da República, em seus arts. 1º, 18 e 29. Ademais, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição da República).

No tocante à matéria de fundo veiculada pelo projeto, tem-se que a proposta se alinha ao disposto no art. 23, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como com o art. 218 da mesma Carta, verbis:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Outrossim, o projeto também está em sintonia com a Lei Federal nº 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. A referida lei reconhece o direito de acesso à internet a todos (art. 4º, inciso I) e que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania (art. 7º), e fixa, em seu art. 24, o desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet (inciso VII) e a promoção da cultura e da cidadania (inciso IX) como algumas das diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil.

Oportuno mencionar, ainda, outros dispositivos da referida Lei Federal nº 12.965/14, que reforçam o dever do Poder Público no tocante à promoção do acesso à internet, verbis:

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

- I - promover a inclusão digital;
- II - buscar reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso; e
- III - fomentar a produção e circulação de conteúdo nacional.

Art. 28. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, em dois turnos de votação, nos termos dos arts. 36, § 2º e 40, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/10/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM) - Relator

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

George Hato (MDB)

Reis (PT)

Rute Costa (PSDB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2020, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.